



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 08/2020, esclarecemos o ponto abaixo discriminado, conforme explanado:

Questionamento:

“ ...

referente ao item 1 na descrição do objeto do termo de referência. O item está destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06),

Informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se



aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Em anexo encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP, é possível alteração de exclusividade para cota reservada do item 1?

...”

Resposta: Esclarecemos que em atendimento aos argumentos apresentados, bem como a documentação comprobatória, e com fulcro no art. 40, inciso III da Lei Complementar 123/2006 o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2020 será modificado no que concerne a participação das empresas, passando a **NÃO** ser exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, dessa forma, em respeito aos princípios que norteiam a administração informamos que o aviso do pregão supramencionado foi prorrogado, devido a alteração no Edital.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira